

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000149/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062751/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100555/2022-89
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

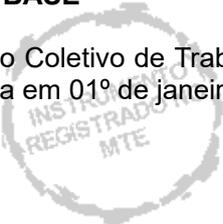
E

TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. , CNPJ n. 63.310.411/0001-01, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores da empresa **TRÊS CORAÇÕES** lotados no setor da **CENTRAL DE RASTREAMENTO (CT)** e no setor de **MONITORAMENTO DE TI**, com abrangência territorial em **Eusébio/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

O COLABORADOR que trabalhar no horário de 22h (vinte e duas horas) de um dia às 5h (cinco horas) do dia seguinte, fará jus ao recebimento de adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), mas não será considerada a redução da hora noturna, que será computada em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único - o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) perdurará enquanto se mantiver a desconsideração da redução da hora noturna, tratando-se de benefício compensatório.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA 12 X 36

O presente acordo tem por objetivo a implantação da jornada de trabalho 12x36 para os empregados lotados no setor da CENTRAL DE RASTREAMENTO (CT) e no setor de MONITORAMENTO DE TI da referida EMPRESA, consistente em 12hs (doze horas) de trabalho por 36hs (trinta e seis horas) de descanso ininterruptas, na qual dentro dessas 12 horas serão observados os intervalos de 1h (uma hora) remunerados, para repouso e alimentação.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE TRABALHO

A implantação da jornada 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), respeitará os limites de jornada semanal a serem cumpridos pelos funcionários abrangidos por este instrumento, pela extensão da folga após cada jornada laborada, observado os ditames do Art. 59-A § único da CLT, no que se refere ao repouso semanal remunerado.

§ 1º. Em face da peculiaridade da jornada ora pactuada, fica assentado que os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados.

§ 2º– No regime de trabalho ora implantado, considerando as folgas prolongadas, os COLABORADORES que trabalharem não fazem jus ao pagamento de adicional de horas extraordinárias pela superação do limite de 8 horas diárias

§ 3º. Fica pactuado, que os trabalhos em feriados serão remunerados em dobro.

§ 4º. Somente será considerado como extras as horas trabalhadas além da 12ª diária ou da 44ª semanal. Na semana em que ocorrer jornada de 48 horas, as horas excedentes deverão ser compensadas mediante labor de 36 horas nas semanas seguintes, dentro do período de 30 dias.

§ 5º. Na oportunidade de troca de turno/plantão não serão computadas, ao fim da jornada de trabalho, como jornada extraordinária as variações de horário em período máximo de até 10 (dez) minutos.

§ 6. Na oportunidade de início da jornada de trabalho, não será computado como atraso as variações de horário em período máximo de até 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA SEXTA - REUNIÕES MONITORAMENTO DE T.I.

Em virtude da particularidade da Jornada 12 x 36, fica pactuado e acordado que os Empregados do setor de Monitoramento de TI poderão participar, fora da jornada regular de trabalho, de 1 reunião por mês, sendo que cada reunião deverá ter carga horária máxima de 4(quatro) horas, devendo ser garantido no mínimo 11 horas de intervalo interjornada.

§1º. A reunião tem como objetivo orientar, criar sinergia na equipe, manter todos informados em torno das decisões e desenvolver o empregado, sendo entendido como um ganho mútuo para Empresa e Empregados.

§2º O empregado que participar da referida reunião fará jus ao recebimento de hora extra no percentual de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO DE URGENCIA

Na impossibilidade de o Empregado assumir o seu posto de trabalho em decorrência de casos fortuitos e de força maior, fica autorizado a convocação de qualquer outro Empregado do mesmo setor ainda que o convocado esteja dentro das 36 (trinta e seis) subsequentes a jornada regular de 12 horas, devendo ser garantido no mínimo 11 horas de intervalo interjornada.

§1. Fica a Empresa responsável pelo transporte do Empregado nos trajetos “casa-trabalho” “trabalho-casa” nos horários que não tenha rota da empresa disponível.

§2º Para cada convocação extraordinária, a Empresa deverá, em até 48hrs após a convocação, emitir comunicado ao Sindicato, detalhando os motivos e razões para substituições momentâneas do posto de trabalho.

§3º Os Empregados que trabalharem em dias de convocação de urgência terão suas horas trabalhadas pagas com adicional de 100%.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Os empregados abrangidos pelo presente acordo e que trabalharão no regime de jornada 12X36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) cumprirão a jornada 12X36, conforme escala a ser elaborada pela Empresa.

Parágrafo Único. Em face da peculiaridade da jornada ora pactuada, fica assentado que serão observadas as disposições do artigo 59-A parágrafo único da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - TREINAMENTOS DA CENTRAL DE RASTREAMENTO

Em virtude da particularidade da Jornada 12 x 36 e com o intuito de qualificação profissional, fica pactuado e acordado que os Empregados da Central de Rastreamento participarão, fora da jornada regular de trabalho, de até 4(quatro) treinamentos por ano civil, sendo que cada treinamento deverá ter carga horária máxima de 4(quatro) horas, devendo ser garantido no mínimo 11 horas de intervalo interjornada.

§1º. O treinamento tem como objetivo aperfeiçoamento e desenvolvimento do Empregado da Central de Rastreamento, sendo entendido como um ganho mútuo para Empresa e Empregados.

§2º A participação em cada treinamento, desde que realizado de forma presencial e fora da jornada regular de trabalho, será compensada através do pagamento de um abono correspondente a 1(um) dia normal de trabalho do Empregado. As referidas horas não serão consideradas como extraordinárias.

§3. O abono, referido no parágrafo anterior, terá natureza indenizatória, não gerando integração em parcelas contratuais e rescisórias do empregado, bem como não será parâmetro para fins de equiparação salarial.

§4º. Fica a Empresa responsável pelo transporte do Empregado nos trajetos parada da rota -treinamento e treinamento- parada da rota

§5º. O local de treinamento será, preferencialmente, realizado na sede da Empresa, no município do Eusébio.

§6º Os empregados abrangidos na presente cláusula poderão participar, fora da jornada regular de trabalho, de treinamentos onlines. As horas despendidas no referido treinamento serão indenizadas no valor da hora normal em dobro.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALCANCE DO PRESENTE ACORDO

Fica certo e combinado que as normas do presente acordo coletivo, face às especificidades do avençado, prevalecerão sobre as de eventual convenção coletiva porventura existente ou que venha existir no período de vigência deste acordo, ficando ainda claro que em nenhuma hipótese haverá cumulação de benefícios previstos em eventual convenção acerca da matéria tratada no presente instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO

A violação de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator ou inadimplente ao pagamento de R\$120,00 (cento e vinte reais) por cláusula infringida ou inadimplida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente instrumento de acordo coletivo de trabalho está fundamentado na possibilidade legal de flexibilização das condições de trabalho, bem como na possibilidade de compensação e redução de jornadas, através de Acordos e Convenções Coletivas, nos termos do artigo 7º, XIII e XXVI da Constituição Federal.

PAULO MOURAO ALVES
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS
DERIVADOS ESTADO DO CEARA

YATAGAM RUBENS CARVALHO DA SILVA
GERENTE
TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.

FRANCISCO JOSE ALMEIDA
GERENTE
TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.